



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA COM DECISÃO INTERLOCUTORIA

Processo nº: **0142538-32.2018.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonia Lino de Araujo**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **04/02/2020**, por volta de 09:00h, nesta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na sala de audiência da 30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau), onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Jose Maria dos Santos Sales, Juiz, compareceram a Advogada da seguradora Dra. Emelly Alves Bezerra, OAB/CE: 37.177 e a preposta Sra. Francisca Camila Arruda de Sousa. Deixaram de comparecer a parte autora, embora tenha sido expedida carta precatória à Comarca de Crateús/CE para sua intimação, conforme certidão de fls. 95, não havendo seu retorno até a presente data, não permitindo saber-se se foi ou não cumprida a diligência, bem como deixou de comparecer o representante do Ministério Público por não ter sido intimado, como determinado na decisão deste juízo de fls. 79. **Aberta a audiência**, esta não se realizou pelo motivo acima. **Em seguida**, o MM. Juiz determinou o seguinte: face a distância da Comarca de Crateús/CE para esta capital, expeça-se carta precatória àquele juízo para designação de data para oitiva da parte autora, sobre os fatos narrados na inicial, bem como acerca da documentação juntada aos autos, em especial a documentação médica por existência de diferenças substanciais entre o que foi alegado pela parte autora e no que consta nos citados documentos médicos, devendo para consecução do ato ser intimado naquele juízo o Ministério Público, sendo sugerido pela seguradora que a audiência aconteça no juízo deprecado no dia 09 ou 10 de março de 2020, posto que numa dessas datas ocorrerá o mutirão das perícias médicas na comarca deprecada, devendo, logo que designada data pelo deprecado, serem as partes intimadas por seus advogados bem como a parte autora. Nada mais havendo, vai encerrado o presente termo, o qual vai assinado digitalmente pelo MM. Juiz.

Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2020.

Jose Maria dos Santos Sales
Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.